

*Súmula: Dispõe sobre o vazio sanitário e outras medidas para o controle da ferrugem asiática da soja – Phakopsora pachyrhizi no Estado do Paraná.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com inciso IV, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei Estadual nº 11.504, de 6 de agosto de 1996 e no Decreto Estadual nº 12.029, de 1 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer como medida preventiva da praga causadora da ferrugem asiática (*Phakopsora pachyrhizi*), o vazio sanitário vegetal para cultivos de soja no território paranaense no período compreendido entre 15 de junho a 15 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Vazio sanitário vegetal é o período no qual é proibido cultivar soja, bem como manter ou permitir a presença de plantas vivas de soja em qualquer fase de desenvolvimento, excepcionada a situação prevista no art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Determinar que as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo transporte de grãos ou semente de soja, quando em trânsito por vias do território paranaense, efetivem medidas capazes de impedir a queda dos grãos de soja dos veículos transportadores.

Art. 3º Determinar a eliminação de plantas vivas de soja até 14 de junho de cada ano ao:

I - proprietário ou possuidor a qualquer título de área ou instalação em que houve cultivo, colheita, armazenagem, beneficiamento, comércio, industrialização, transporte ou movimentação de grãos ou sementes de soja;

II - responsável legal de áreas públicas ou privadas, inclusive sob concessão, onde houver a existência de plantas vivas de soja, incluindo áreas de faixas de domínio de vias de transporte rodoviário ou ferroviário.

Art. 4º O cultivo da soja durante o período do vazio sanitário será permitido para fins de pesquisa científica desde que em ambiente controlado que evite a dispersão de esporos do fungo.



Parágrafo único. O local do cultivo deve ser comunicado à ADAPAR com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de semeadura, mediante a entrega de duas vias da “Comunicação de Cultivo de Soja no Período do Vazio Sanitário”, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 5º Havendo demanda fitossanitária que estabeleça a necessidade de adoção de medidas que não estejam contempladas nesta Portaria, a ADAPAR juntamente com entidades de pesquisa e demais órgãos interessados comporão uma câmara técnica de soja para fins de proposições e instruções.

Art. 6º Os infratores das disposições desta Portaria sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 9º da Lei Estadual nº 11.200 de 13 de novembro de 1995 e seu Decreto Estadual nº 3.287 de 10 de julho de 1997, sem prejuízo das demais cominações civis e penais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



**INÁCIO AFONSO KROETZ**  
Diretor Presidente

**ANEXO I DA PORTARIA 109/2015**

**COMUNICAÇÃO DE CULTIVO DE SOJA NO PERÍODO DO VAZIO SANITÁRIO**

**1. DADOS DA ENTIDADE**

Razão Social:	
CNPJ:	E-mail:
Endereço:	
Município:	CEP:
Fone:	Fax:

**2. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESQUISA**

Nome:	
CPF:	RG:
Registro no Crea/PR:	ART nº:
Endereço:	
Município:	CEP:
Fone:	Fax:
E-mail:	Celular:

**3. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Comprometo-me a realizar o monitoramento do(s) cultivo(s) e a executar o controle da ferrugem asiática da soja (*Phakospora pachyrhizi*) de acordo com as recomendações técnicas e normas estabelecidas no Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja. Declaro ainda, conhecer o teor da Portaria nº 109/2015 e estar ciente de que, em caso de descumprimento de suas disposições, bem como nas medidas de controle e manejo recomendadas pela pesquisa, estarei sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual 11.200/95, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Em complementação a este documento, anexo a descrição dos experimentos a serem realizados, contendo a descrição de cada um dos ensaios, a data de instalação e encerramento, e as coordenadas geográficas da instalação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome e Assinatura do  
Responsável Técnico pela Pesquisa

Nome e Assinatura do  
Responsável pela Entidade

**4. PARA USO DO SERVIÇO OFICIAL:**

Recebido na ULSA de: \_\_\_\_\_.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do fiscal de defesa agropecuária

fls:1/1

